



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 030/2008

3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO – JARDINS DO LAGO QUADRA 01**, requerida por **JOSE DE OLIVEIRA MARINHO**, CPF:  objeto do **Processo n.º 190.001.367/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO – JARDINS DO LAGO QUADRA 01 está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF**.

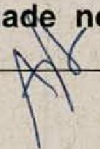
3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta licença, Decreto de Aprovação do Projeto de Urbanismo. O Projeto deverá considerar as recomendações constantes no EIA/RIMA do Setor Habitacional Jardim Botânico, no RIAC do Condomínio Jardins do Lago Qd.01 e pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
2. O Projeto de Urbanismo deverá respeitar a taxa de permeabilidade do solo estabelecida na Lei nº. 1.823/98 e as faixas não edificáveis relacionadas às obras de infra-estrutura de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial.
3. É vedado o desmembramento dos lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecido no Projeto de Urbanismo.
4. Apresentar projeto das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverão ser interligadas aos sistemas da CAESB, Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). É vedada a utilização de fossas sépticas.
5. Apresentar projeto da rede de drenagem pluvial, que deverá priorizar alternativas tecnológicas que maximizem a infiltração e minimizem a vazão. Deverão ser

obrigatoriamente, instalados sistemas individuais de indução de recarga de aquífero, nas áreas onde haja capacidade de infiltração no solo.

6. O projeto de drenagem pluvial deverá ser aprovado pela NOVACAP e o lançamento final no corpo receptor pelo IBRAM, se for o caso.
7. Apresentar inventário florístico atualizado, de acordo com o Decreto nº. 14.783/93, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta licença.
8. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento de recebimento do Termo de Referência emitido pelo IBRAM.
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
10. A execução de obras e benfeitorias no Condomínio fica condicionada à aprovação dos respectivos projetos específicos nas instâncias competentes e ao atendimento dos requisitos anteriores e à emissão da Licença de Instalação.
11. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

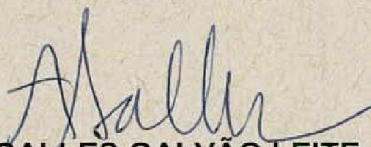
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
 - B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
 - C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
 - D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 - E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 - F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**
- 

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 030/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.



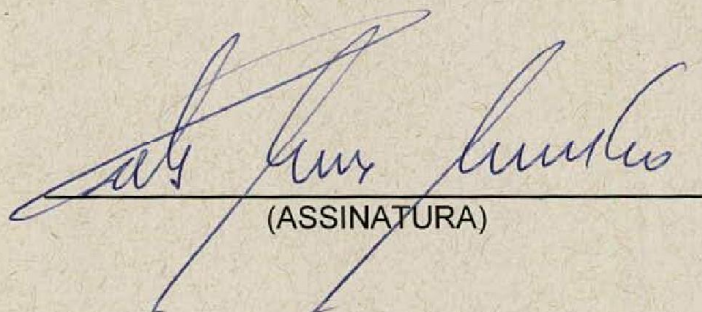
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta

- TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 030/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.


(ASSINATURA)

Carlos Marcos Marinho
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO